

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO
Nº 006/2021 – Câmara Municipal de Arapongas

PROPONENTE: DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME
CNPJ: 20.596.423/0002-23
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: RUA COMENDADOR ARAUJO, 499 BATEL CURITIBA-PR
E-MAIL: licita@ecofacilities.com.br
FONE/FAX: 0800-400 40 40 / 43 3321-3745

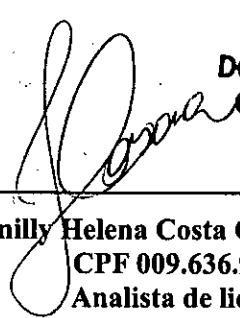
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Terceirizados de Limpeza, Copeiragem, Recepcionista, Telefonista, Motorista, Portaria, Jardineiro, Auxiliar Manutenção Predial, e Supervisor dos Serviços de Limpeza e Conservação do Prédio da Câmara Municipal de Arapongas.

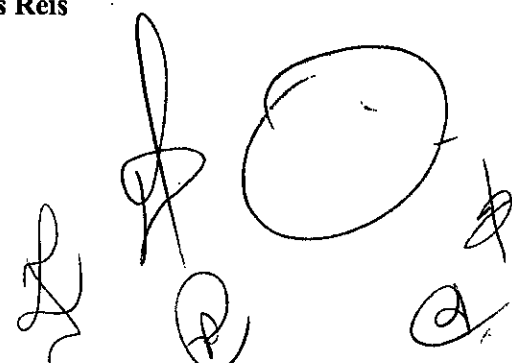
1. Valor mensal total: R\$ 75.496,21 (Setenta e Cinco, quatrocentos e noventa e seis e vinte e um centavos).
2. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
3. Regime tributário da empresa: (simples, lucro presumido ou lucro real). ?
4. Enquadramento(s) sindical(ais) que a empresa utilizará: ?
5. Prazo de validade de: no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.
6. Declaro que no caso desta proposta não prever ou subdimensionar verbas trabalhistas, previdenciárias ou sociais, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, suprirei a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar; e que caso esta proposta superdimensionar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos, materiais de consumo ou qualquer outro insumo necessário à perfeita execução do objeto, receberei apenas pelas quantidades efetivamente utilizadas na execução do objeto.

Dados do responsável pela empresa para assinatura do contrato e termo de ciência e notificação:

Nome: Jamilly Helena Casara
Cidade: Curitiba Estado: Paraná
Estado Civil: Solteira CPF: 009.636.992-29
E-mail pessoal: helena.casara@ecofacilities.com.br
Endereço residencial: Avenida Paraná, 307 RG: 5938892
Fone: 43 99974-3310

Curitiba, 08 de agosto de 2021


DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
CNPJ: 20.596.423/0001-23
Jamilly Helena Costa Casara dos Reis
CPF 009.636.992-29
Analista de licitação



Tipo de serviço		Servente (CBO 5143-20)	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.300,00
B	Cumulação de Função		0,00
C	Adicional Periculosidade	Percentual do adicional (30%)	0,00
D	Adicional Insalubridade	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00
E	Adicional Noturno	Divisor 220 H. noturnas diárias 0 Dias trab. por mês 22 Percentual do adicional (20%)	20,00
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida	Conversor decimal (14,28%)	0,00
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.300,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13º salário	8,33%	108,29
B	Adicional de Férias de 1/3	2,78%	36,10
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			144,39

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	Contribuição previdenciária	20,00%	260,00
B	Salário Educação	2,50%	32,50
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE - 78.30-2-00 Aliquota do CNAE 3% FAP 1,00	39,00
D	BESC ou SESI	1,50%	19,50
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,00
F	SEBRAE	0,60%	7,80
G	IN CRA	0,20%	2,60
H	FGTS	8,00%	104,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			478,40

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Vale-Transporte - CCT SIEMACO 2021 CL14*	Dias 22 Quantidade por dia 2 Custo unitário R\$ 3,50	77,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13*	Valor mensal R\$ 450,00 % de desconto 20%	360,00
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*		64,00
D	Assistência Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*		21,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*		21,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			542,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	144,39
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	478,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários	542,00
TOTAL DO MÓDULO 2		1.164,79

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	108,33
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,6667%	8,67
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	25,28
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,30
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa	0,03%	0,42
TOTAL DO MÓDULO 3			162,00

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais			
		%	VALOR (R\$)
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular	15,94%	207,20
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença maternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.	0,72%	9,42
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			216,62

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	216,62
4.2	Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		216,62

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			VALOR (R\$)
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*		21,64
TOTAL DO MÓDULO 5			21,64

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	8,00%	256,95
B	Lucro	-0,00%	0,00
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	20,43
C.2	COFINS	3,0%	96,25
C.3	ISS Lei Complementar Nº 027/2009 Anexo I - Código 07.10 - Aliquota de 5,0%	5,0%	155,80
TOTAL DO MÓDULO 6			529,23

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.300,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1.164,79
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	162,00
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	216,62
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	21,64
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.855,05
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	529,23
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3.384,28

[Handwritten signatures and initials]

Tipo de serviço		Copeira (CBO 5134-25)	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.342,23
B	Cumulação de Função		47,77
C	Adicional Periculosidade		0,00
D	Adicional Insalubridade	Percentual do adicional (30%)	0,00%
E	Adicional Noturno	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida	Percentual do adicional (20%)	20,00%
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*	Conversor decimal (14,28%)	14,28%
TOTAL DO MÓDULO 1			1.390,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			%	VALOR (R\$)
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias				
A	13º salário		8,33%	115,79
B	Adicional de Férias de 1/3		2,78%	38,60
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			154,39	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições				
A	Contribuição previdenciária		20,00%	278,00
B	Salário Educação		2,50%	34,75
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE - 78.30-2-00 Alquota do CNAE 3% FAP 1,00	3,00%	41,70
D	SESC ou SESI		1,50%	20,85
E	SENAI - SENAC		1,00%	13,90
F	SEBRAE		0,80%	5,34
G	INCRÁ		0,20%	2,78
H	FGTS		8,00%	111,20
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			511,52	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Vale-Transporte - CCT SIEMACO 2021 CL14*	Dias 22 Quantidade por dia 2 Custo unitário R\$ 3,60		73,47
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2020 CL15*	Valor mensal R\$ 450,00 % de desconto 20%		360,00
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*			64,00
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*			21,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*			21,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			539,47	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		154,39
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		511,52
2.3	Benefícios Mensais e Diários		539,47
TOTAL DO MÓDULO 2			1.205,38

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			%	VALOR (R\$)
PROVISÃO PARA RESCISÃO				
A	Aviso Prévio Indenizado		8,33%	115,63
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,6887%	9,27
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	27,03
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,72%	9,95
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa		0,03%	0,44
TOTAL DO MÓDULO 3			162,52	

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			%	VALOR (R\$)
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais				
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular		15,76%	219,13
B	Custo diário de reposição do profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.		0,72%	9,96
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			229,09	

Submódulo 4.2 - Intra jornada			%	VALOR (R\$)
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00	

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			VALOR (R\$)
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais		229,09
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			229,09

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*		34,17
TOTAL DO MÓDULO 5			34,17

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	VALOR (R\$)
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
A	Custos Indiretos		9,00%	271,90
B	Lucro		0,00%	0,00
C - TRIBUTOS				
C.1	PIS		0,65%	21,62
C.2	COFINS		3,0%	101,85
C.3	ISS Lei Complementar Nº 02/2009 Anexo I - Código 07,10 - Alquota de 5,0%		5,0%	164,85
TOTAL DO MÓDULO 6			468,22	

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.390,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		1.205,38
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		162,52
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		229,09
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		34,17
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.021,16
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		468,22
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			3.589,38

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

Tipo de serviço		Telefonista (CBO 4222-05)			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário Base				1.415,56
B	Cumulação de Função				0,00
C	Adicional Periculosidade				0,00
D	Adicional Insalubridade			Percentual do adicional (30%)	0,00%
E	Adicional Noturno	Divisor	180	H. noturnas diárias	0
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida			Dias trab. por mês	0
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*			Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%
				Percentual do adicional (20%)	20,00%
				Conversor decimal (14,28%)	14,28%
TOTAL DO MÓDULO 1					1.415,56
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º salário				117,92
B	Adicional de Férias de 1/3				39,31
					11,10%
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições					
A	Contribuição previdenciária				283,11
B	Salário Educação				35,38
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE	78.30-2-00	Alíquota do CNAE	3%
D	SESC ou SESI			FAP	1,00
E	SENAI - SENAC				21,23
F	SEBRAE				14,18
G	INCRA				8,49
H	FGTS				2,83
TOTAL SUBMÓDULO 2.2					320,82
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Vale-Transporte - CCT SIEMACO 2021 CL14*	Dias	22	Quantidade por dia	2
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13*	Valor mensal	R\$ 450,00	% de desconto	20%
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*				64,00
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*				21,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*				21,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					535,07
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2.1	13º Salário e Adicional de Férias				157,23
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições				520,92
2.3	Benefícios Mensais e Diários				635,07
TOTAL DO MÓDULO 2					1.213,22
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio Indenizado				117,96
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				9,44
C	Aviso Prévio Trabalhado				27,52
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado				10,13
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa				0,45
TOTAL DO MÓDULO 3					165,50
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais					
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular				221,57
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.				10,07
TOTAL SUBMÓDULO 4.1					231,64
Submódulo 4.2 - Intra jornada					
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido				0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2					0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Ausências Legais				231,64
4.2	Intra jornada				0,00
TOTAL DO MÓDULO 4					231,64
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
INSUMOS DIVERSOS					
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*				30,08
TOTAL DO MÓDULO 5					30,08
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos				276,04
B	Lucro				0,00
C	TRIBUTOS				0,00
C.1	PIS				21,87
C.2	COFINS				103,02
C.3	ISS Lei Complementar Nº 02/2009 Anexo I - Código 17.05 - Alíquota de 2,0%				66,82
TOTAL DO MÓDULO 6					466,55
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				1.415,56
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				1.213,22
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				165,50
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				231,64
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				30,08
Subtotal (A + B + C + D + E)					3.056,01
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				466,55
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO					3.522,56

2

Handwritten signature

Handwritten signature and initials

Tipo de serviço		Receptionista (CBO 4221-05)	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.616,66
B	Cumulação de Função		0,00
C	Adicional Periculosidade		0,00
D	Adicional Insalubridade	Percentual do adicional (30%)	0,00%
E	Adicional Noturno	Divisor: 220 H. noturnas diárias: 0 Dias trab. por mês: 0	Percentual do adicional (20%)
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida		20,00%
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*	Valor: R\$ 30,00 Divisor da jornada cumprida: 220	Conversor decimal (14,28%)
TOTAL DO MÓDULO 1			1.646,66
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13º salário	8,33%	128,84
B	Adicional de Férias de 1/3	2,78%	42,85
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			171,79
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	Contribuição previdenciária	20,00%	308,33
B	Salário Educação	2,50%	38,67
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE: 78.30-2-00 Alíquota do CNAE: 3% FAP: 1,00	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%	23,20
E	SENAI - SENAC	1,00%	15,47
F	SEBRAE	0,80%	9,28
G	INCRA	0,20%	3,09
H	FGTS	8,00%	123,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			569,17
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
		%	VALOR (R\$)
A	Vale-Transporte	Dias: 22 Quantidade por dia: 2 Custo unitário: R\$ 3,50	77,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13*	Valor mensal: R\$ 450,00 % de desconto: 20%	360,00
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*		64,00
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL18*		21,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*		21,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			529,00
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
		%	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		171,79
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		569,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários		529,00
TOTAL DO MÓDULO 2			1.269,96
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	128,89
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,8667%	10,31
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	30,07
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	11,07
E	Contribuição Social sobre a demissão sem justa causa	0,03%	0,49
TOTAL DO MÓDULO 3			180,83
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais			
		%	VALOR (R\$)
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular	15,34%	237,23
B	Custo diário de reposição do profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.	0,70%	10,78
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			248,01
Submódulo 4.2 - Intra-jornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
		%	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		248,01
4.2	Intra-jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			248,01
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS			
		%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*		30,09
TOTAL DO MÓDULO 5			30,09
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	9,00%	294,80
B	Lucro	0,00%	0,00
TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	23,44
C.2	COFINS	3,0%	110,42
C.3	ISS Lei Complementar N° 02/2009 Anexo I - Código 17.05 - Alíquota de 2,0%	2,0%	71,41
TOTAL DO MÓDULO 6			500,08
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
		%	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.646,66
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		1.269,96
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		180,83
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		248,01
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		30,09
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.275,55
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		500,08
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			3.775,63

re

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Tipo de serviço		Porteiro Diurno 44h (CBO 5174-10)			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário Base			%	VALOR (R\$)
B	Cumulação de Função				1.700,00
C	Adicional Periculosidade				0,00
D	Adicional Insalubridade			Percentual do adicional (30%)	0,00%
E	Adicional Noturno			Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida	DMtor	220	H. noturnas diárias	0
				Dias trab. por mês	0
				Percentual do adicional (20%)	20,00%
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*			Conversor decimal (14,28%)	14,28%
		Valor	R\$ 60,00	Divisor da jornada cumprida	220
TOTAL DO MÓDULO 1					1.780,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSÁIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º salário			%	VALOR (R\$)
B	Adicional de Férias de 1/3			8,33%	148,61
				2,78%	48,87
					195,48
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições					
A	Contribuição previdenciária			%	VALOR (R\$)
B	Salário Educação			20,00%	352,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)			2,50%	44,00
D	SESC ou SESI	CNAE	78.30-2-00	Alíquota do CNAE	3%
				FAP	1,00
					3,00%
E	SENAI - SENAC			1,50%	26,40
F	SEBRAE			1,00%	17,80
G	INCRA			0,80%	10,56
H	FGTS			0,20%	3,52
				6,00%	140,80
TOTAL SUBMÓDULO 2.2					647,68
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Vale-Transporte	Dias	22	Quantidade por dia	2
				Custo unitário R\$	3,50
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13*	Valor mensal	R\$ 480,00	% de desconto	20%
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*				360,00
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*				64,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*				21,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					518,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSÁIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2.1	13º Salário e Adicional de Férias				VALOR (R\$)
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições				195,48
2.3	Benefícios Mensais e Diários				647,68
TOTAL DO MÓDULO 2					1.361,16
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio Indenizado			%	VALOR (R\$)
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			8,33%	148,67
C	Aviso Prévio Trabalhado			0,6667%	11,73
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado			1,94%	34,22
E	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre a demissão sem justa causa			0,72%	12,58
				0,04%	0,70
TOTAL DO MÓDULO 3					269,91
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais					
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular			%	VALOR (R\$)
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.			14,92%	262,60
				0,68%	11,94
TOTAL SUBMÓDULO 4.1					274,54
Submódulo 4.2 - Injúrias					
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido			%	VALOR (R\$)
				0,00%	0,00
				0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2					0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.1	Ausências Legais				VALOR (R\$)
4.2	Injúria				274,54
TOTAL DO MÓDULO 4					274,54
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
INSUMOS DIVERSOS					
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*				VALOR (R\$)
TOTAL DO MÓDULO 5					30,09
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos			%	VALOR (R\$)
B	Lucro			9,00%	326,85
C	TRIBUTOS			0,00%	0,00
C.1	PIS				
C.2	COFINS			0,65%	25,99
C.3	ISS Lei Complementar Nº 02/2009 Anexo I - Código 17.05 - Alíquota de 2,0%			3,0%	122,43
				2,0%	79,17
TOTAL DO MÓDULO 6					554,44
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				VALOR (R\$)
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSÁIS E DIÁRIOS				1.780,00
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				1.361,16
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				205,91
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				274,54
Subtotal (A + B + C + D + E)					30,09
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				3.631,70
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO					554,44
TOTAL					4.186,14

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Tipo de serviço		Porteiro Noturno-12x36h (CBO 5174-10)				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
				%	VALOR (R\$)	
A	Salário Base				1.700,00	
B	Cumulação de Função				0,00	
C	Adicional Periculosidade			Percentual do adicional (30%) 0,00%	0,00	
D	Adicional Insalubridade			Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%) 0,00%	0,00	
E	Adicional Noturno	Divisor 220	H. noturnas diárias 7	Dias Trab. por mês 15	Percentual do adicional (20%) 20,00%	168,00
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida				Conversor decimal (14,28%) 14,28%	23,99
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*	Valor R\$ 60,00	Divisor da jornada cumprida 220		80,00	
TOTAL DO MÓDULO 1					1.951,99	

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias						
				%	VALOR (R\$)	
A	13º salário				8,33%	162,80
B	Adicional de Férias de 1/3				2,78%	54,20
					11,10%	216,80
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições						
				%	VALOR (R\$)	
A	Contribuição previdenciária				20,00%	390,40
B	Salário Educação				2,50%	48,60
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE 78.30-2-00	Alíquota do CNAE 3%	FAP 1,00	3,00%	58,56
D	SESC ou SESI				1,50%	29,28
E	SENAI - SENAC				1,00%	19,52
F	SEBRAE				0,60%	11,71
G	IN CRA				0,20%	3,90
H	FGTS				8,00%	156,16
TOTAL SUBMÓDULO 2.2					36,80%	718,33

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
					VALOR (R\$)
A	Vale-Transporte	Dias 15	Quantidade por dia 2	Custo unitário R\$ 3,50	3,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13*	Valor mensal R\$ 450,00	% de desconto 20%		360,00
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*				64,00
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*				21,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*				21,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					469,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	216,80
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	718,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários	469,00
TOTAL DO MÓDULO 2		1.404,13

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO						
PROVISÃO PARA RESCISÃO						
				%	VALOR (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado				8,33%	162,67
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				0,6667%	13,01
C	Aviso Prévio Trabalhado				1,94%	37,86
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado				0,72%	13,87
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa				0,03%	0,62
TOTAL DO MÓDULO 3					11,69%	226,23

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais						
					VALOR (R\$)	
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular				14,46%	282,18
B	Custo diário de reposição do profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.				0,66%	12,83
TOTAL SUBMÓDULO 4.1					15,12%	295,01

Submódulo 4.2 - Intermédia						
					VALOR (R\$)	
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido				0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2					0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	295,01
4.2	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		295,01

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
INSUMOS DIVERSOS					
					VALOR (R\$)
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*				30,09
TOTAL DO MÓDULO 5					30,09

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
				%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos				9,00%	351,85
B	Lucro				0,00%	0,00
TRIBUTOS						
C.1	PIS				0,65%	27,96
C.2	COFINS				3,0%	131,79
C.3	ISS Lei Complementar Nº 02/2008 Anexo I - Código 17.05 - Alíquota de 2,0%				2,0%	85,23
TOTAL DO MÓDULO 6					14,65%	596,85

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.951,99
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.404,13
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	226,23
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	295,01
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	30,09
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.908,45
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	596,85
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		4.505,30

re

Tipo de serviço		Supervisor (CBO 4101-05)	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2.142,23
B	Cumulação de Função		0,00
C	Adicional Periculosidade		0,00
D	Adicional Insuficiência	Percentual do adicional (30%)	0,00%
E	Adicional Noturno	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida	Divisor 220 H. noturnas diárias 0 Dias trab. por mês 0 Percentual do adicional (20%)	20,00%
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*	Conversor decimal (14,28%)	14,28%
TOTAL DO MÓDULO 1			2.142,23
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º salário	8,33%	178,45
B	Adicional de Férias de 1/3	2,78%	59,48
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			237,93
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
A	Contribuição previdenciária	20,00%	428,45
B	Salário Educação	2,50%	53,56
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE 78.30-2-00 Alíquota do CNAE 3% FAP 1,00	3,00%
D	BESC ou BESI	1,50%	32,13
E	SENAJ - SENAC	1,00%	21,42
F	SEBRAE	0,60%	12,85
G	INCRA	0,20%	4,28
H	FGTS	5,00%	171,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			788,34
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Vale-Transporte	Dias 22 Quantidade por dia 2 Custo unitário R\$ 3,50	77,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13*	Valor mensal R\$ 450,00 % de desconto 20%	360,00
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*		64,00
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*		21,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*		21,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			491,47
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		237,93
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		788,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários		491,47
TOTAL DO MÓDULO 2			1.517,74
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso Prévio Indenizado	8,33%	178,52
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,6687%	14,26
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	41,65
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,33
E	Contribuição Social sobre a demissão sem justa causa	0,03%	0,69
TOTAL DO MÓDULO 3			250,47
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais			
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular	14,35%	307,51
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.	0,65%	13,98
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			321,49
Submódulo 4.2 - Intra-jornada			
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais		321,49
4.2	Intra-jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			321,49
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*		30,09
TOTAL DO MÓDULO 5			30,09
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos	9,00%	363,58
B	Lucro	0,00%	0,00
C - TRIBUTOS			
C.1	PIS	0,65%	30,61
C.2	COFINS	3,0%	143,68
C.3	ISS Lei Complementar N° 02/2009 Anexo I - Código 17.05 - Alíquota de 2,0%	2,0%	92,91
TOTAL DO MÓDULO 6			650,68
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2.142,23
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		1.517,74
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		250,47
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		321,49
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		30,09
Subtotal (A + B + C + D + E)			4.262,02
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		650,68
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			4.912,70

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Tipo de serviço		JARDINEIRO (CBO 6220-10)			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário Base	R\$ 1.428,88	Divisor	2	VALOR (R\$)
B	Cumulação de Função				714,44
C	Adicional Periculosidade				0,00
D	Adicional Insalubridade				0,00
E	Adicional Noturno	Divisor 110	H. noturnas diárias 0	Dias trab. por mês 0	0,00
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida				0,00
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*			Conversor decimal (14,28%)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1					714,44
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
A	13º salário				59,51
B	Adicional de Férias de 1/3				19,84
					79,35
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições					
A	Contribuição previdenciária				142,89
B	Salário Educação				17,88
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE 78,30-2-00	Alíquota do CNAE 3%	FAP 1,00	21,43
D	SESC ou SESI				10,72
E	SENAI - SENAC				7,14
F	SEBRAE				4,28
G	INCRA				1,43
H	FGTS				57,16
TOTAL SUBMÓDULO 2.2					282,92
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Vale-Transporte	Dias 22	Quantidade por dia 2	Custo unitário R\$ 3,50	111,13
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SIEMACO 2021 CL13*	Valor mensal R\$ 450,00	% de desconto 20%		360,00
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*				64,00
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*				21,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*				21,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3					577,13
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
					VALOR (R\$)
2.1) 13º Salário e Adicional de Férias					79,35
2.2) GPS, FGTS e Outras Contribuições					282,92
2.3) Benefícios Mensais e Diários					577,13
TOTAL DO MÓDULO 2					939,40
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
PROVISÃO PARA RESCISÃO					
A	Aviso Prévio Indenizado				59,54
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado				4,78
C	Aviso Prévio Trabalhado				13,89
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado				5,11
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa				0,23
TOTAL DO MÓDULO 3					83,53
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais					
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular				138,87
B	Custo diário de reposição do profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.				6,30
TOTAL SUBMÓDULO 4.1					144,97
Submódulo 4.2 - Intralameda					
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido				0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2					0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
					VALOR (R\$)
4.1) Ausências Legais					144,97
4.2) Intralameda					0,00
TOTAL DO MÓDULO 4					144,97
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
INSUMOS DIVERSOS					
A	Uniformes / CCT SIEMACO 2021 CL32*				30,16
TOTAL DO MÓDULO 5					30,16
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
A	Custos Indiretos				170,33
B	Lucro				0,00
C) TRIBUTOS					
C.1	PIS				13,65
C.2	COFINS				63,78
C.3	ISS Lei Complementar Nº 02/2009 Anexo I - Código 07.10 - Alíquota de 5,0%				103,14
TOTAL DO MÓDULO 6					350,81
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					
					VALOR (R\$)
A) MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					714,44
B) MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					939,40
C) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					83,53
D) MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					144,97
E) MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					30,16
Subtotal (A + B + C + D + E)					1.892,50
F) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					350,81
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO					2.243,31

2

[Handwritten signatures and initials]

Tipo de serviço		Motorista (CBO 7823-05)	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base - CCT SINTTROL-SINDEPRESTEM-PR Nº REGISTRO NO TEM - PRO03531/2020 - 2020-2021		1.789,50
B	Comutação de Função		0,00
C	Adicional Periculosidade	Percentual do adicional (30%)	0,00
D	Adicional Insalubridade	Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00
E	Adicional Noturno	Divisor 220 H. noturnas diárias 0 Dias trab. por mês 0 Percentual do adicional (20%)	20,00%
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida	Conversor decimal (14,28%)	14,28%
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL11*		0,00
			1.789,50

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	
		%	VALOR (R\$)
A	13º salário	8,33%	147,40
B	Adicional de Férias de 1/3	2,78%	49,13
			196,53
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	Contribuição previdenciária	20,00%	353,90
B	Salário Educação	2,50%	44,24
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE 78.30-2-00 Alíquota do CNAE 3% FAP 1,00	3,00%
D	SESC ou SESI		1,50%
E	SENAI - SENAC		1,00%
F	SEBRAE		0,50%
G	INCRRA		0,20%
H	FGTS		8,00%
			36,80%
			651,19

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
		%	VALOR (R\$)
A	Vale-Transporte		47,83
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT SINTTROL-SINDEPRESTEM-PR	Dias 22 Quantidade por dia 2 Custo unitário R\$ 3,50	435,60
C	Assistência Médica - CCT SIEMACO 2021 CL15*	Valor mensal - R\$ 484,00 % de desconto 10%	64,00
D	Benefício Social Familiar - CCT SIEMACO 2021 CL16*		21,00
E	Fundo de Formação Profissional - CCT SIEMACO 2021 CL22*		21,00
H	Fundo Assistencial - CCT SINTTROL-SINDEPRESTEM-PR 2020/2021 CL39*		17,70
			1%
			17,70
			607,13

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		196,53
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		651,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários		607,13
			1.454,85

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		PROVISÃO PARA RESCISÃO	
		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		147,40
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,33%	11,80
C	Aviso Prévio Trabalhado	0,6667%	34,41
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	12,66
E	Contribuição Social sobre a demissão sem justa causa	0,03%	0,57
			11,49%
			206,90

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais	
		%	VALOR (R\$)
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular	8,99%	123,75
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.	0,32%	5,62
			7,31%
			129,37
Submódulo 4.2 - Infralimada			
		%	VALOR (R\$)
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido	0,00%	0,00
			0,00%
			0,00

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais		129,37
4.2	Infralimada		0,00
			129,37

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		INSUMOS DIVERSOS	
			VALOR (R\$)
A	Uniformes / CCT SINTTROL-SINDEPRESTEM-PR 2020/2021 CL 34*		30,09
			30,09

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		323,18
B	Lucro	0,00%	0,00
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS		25,70
C.2	COFINS	0,85%	121,05
C.3	ISS Lei Complementar Nº 02/2009 Anexo I - Código 17.05 - Alíquota de 2,0%	3,0%	78,28
			2,0%
			14,65%
			548,19

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.789,50
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		1.454,85
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		206,90
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		129,37
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		30,09
			Subtotal (A + B + C + D + E)
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		548,19
			PREÇO TOTAL POR EMPREGADO
			4.138,90

Tipo de serviço		Auxiliar de manutenção predial (CBO 5143-10)								
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO										
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO										
A	Salário Base CCT STICMA Arapongas 2021-2022 CL 3º	VALOR H. P/ MEIO-	R\$ 6,74	DIVISOR DA JORNADA	220	%	VALOR (R\$)	1.482,80		
B	Cumulação de Função							0,00		
C	Adicional Periculosidade					Percentual do adicional (30%)	0,00%	0,00		
D	Adicional Insalubridade					Percentual do adicional (10%, 20% ou 40%)	0,00%	0,00		
E	Adicional Noturno	Divisor	220	H. noturnas diárias	0	Dias trab. por mês	0	Percentual do adicional (20%)	20,00%	0,00
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida					Conversor decimal (14,28%)	14,28%	0,00		
G	Adicional de Risco CCT SIEMACO 2021 CL 11ª (Não se enquadra)							0,00		
TOTAL DO MÓDULO 1								1.482,80		
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS										
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias						%	VALOR (R\$)			
A	13º salário					8,33%	123,52			
B	Adicional de Férias de 1/3					2,78%	41,17			
TOTAL SUBMÓDULO 2.1								164,69		
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições						%	VALOR (R\$)			
A	Contribuição previdenciária					20,00%	296,56			
B	Salário Educação					2,50%	37,07			
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	CNAE	78.30-2-00	Alíquota do CNAE	3%	FAP	1,00	3,00%	44,48	
D	SESC ou SESI					1,50%	22,24			
E	SENAI - SENAC					1,00%	14,83			
F	SEBRAE					0,60%	8,90			
G	INCRÁ					0,20%	2,97			
H	FGTS					5,00%	74,14			
TOTAL SUBMÓDULO 2.2								545,67		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						%	VALOR (R\$)			
A	Valor-Transporta	Dias	22	Quantidade por dia	2	Custo unitário	R\$ 3,50	85,03		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - CCT STICMA Arapongas) 2021-2020 CL 3, 5ª	Valor mensal	R\$ 658,00	% de desconto	0%			658,00		
B2	Auxílio-Refeição/Alimentação - Abono Natalino - CCT STICMA Arapongas 2021-2022 CL 22ª							54,83		
C	Café da manhã - CCT STICMA Arapongas 2021-2022 CL 23ª	Valor diário	R\$ 5,00	Média de dias úteis por mês	22			110,00		
D	Seguro de Vida - CCT STICMA Arapongas 2021-2022 CL 24ª, 5ª 3ª							0,00		
E	Adicional Estímulo - CCT STICMA Arapongas 2021-2022 CL 19ª					5%	74,14			
TOTAL SUBMÓDULO 2.3								982,00		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS							VALOR (R\$)			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários							164,69			
2.1) 13º Salário e Adicional de Férias							164,69			
2.2) GPS, FGTS e Outras Contribuições							545,67			
2.3) Benefícios Mensais e Diários							982,00			
TOTAL DO MÓDULO 2								1.672,36		
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO							VALOR (R\$)			
PROVISÃO PARA RESCISÃO						%	VALOR (R\$)			
A	Aviso Prévio Indenizado					8,33%	123,57			
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado					0,6687%	9,89			
C	Aviso Prévio Trabalhado					1,84%	26,83			
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado					0,72%	10,61			
E	Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa					0,03%	0,47			
TOTAL DO MÓDULO 3								173,37		
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							VALOR (R\$)			
Submódulo 4.1 - Cobertura de Férias e Ausências Legais						%	VALOR (R\$)			
A	Provisão para reposição do posto durante as férias do titular					9,57%	141,88			
B	Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.					0,43%	6,45			
TOTAL SUBMÓDULO 4.1								148,33		
Submódulo 4.2 - Intra jornada						%	VALOR (R\$)			
A	Indenização por intervalo para repouso ou alimentação não concedido					0,00%	0,00			
TOTAL SUBMÓDULO 4.2								0,00		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							VALOR (R\$)			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente							148,33			
4.1) Ausências Legais							148,33			
4.2) Intra jornada							0,00			
TOTAL DO MÓDULO 4								148,33		
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS							VALOR (R\$)			
5) Uniformes / CCT STICMA Arapongas 2021-2022 CL 3ª							30,16			
TOTAL DO MÓDULO 5								30,16		
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO							VALOR (R\$)			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						%	VALOR (R\$)			
A	Custos Indiretos					9,00%	315,63			
B	Lucro					0,00%	0,00			
TRIBUTOS										
C.1	PIS					0,65%	25,10			
C.2	COFINS					3,0%	118,23			
C.3	ISS Lei Complementar Nº 02/2009 Anexo I - Código 17.05 - Alíquota de 2,0%					2,0%	78,45			
TOTAL DO MÓDULO 6								535,41		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO							VALOR (R\$)			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)							1.482,80			
A) MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							1.482,80			
B) MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS							1.672,36			
C) MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO							173,37			
D) MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							148,33			
E) MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS							30,16			
Subtotal (A + B + C + D + E)							3.907,02			
F) MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO							535,41			
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO								4.042,43		

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Handwritten mark or signature at the bottom left of the page.

TIPO DE SERVIÇO: SERVENTE

DESCRIÇÃO	QTDE 12 MESES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Camiseta em tecido resistente, malha fria, com identificação da empresa contratada	8	R\$ 13,89	R\$ 111,15	R\$ 9,26
Calça em tecido resistente	4	R\$ 26,92	R\$ 107,67	R\$ 8,97
Jaqueta apropriada para os dias frios e para o trabalho de servente, combinando com o resto do uniforme.	1	R\$ 40,89	R\$ 40,89	R\$ 3,41
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO				R\$ 21,64

TIPO DE SERVIÇO: COPEIRAGEM

DESCRIÇÃO	QTDE 12 MESES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Calça social, em tecido de qualidade.	4	R\$ 27,93	R\$ 111,73	R\$ 9,31
Camisa social, manga curta, em tecido de qualidade, com identificação da empresa contratada.	4	R\$ 25,35	R\$ 101,40	R\$ 8,45
Camisa social, manga longa, em tecido de qualidade, com identificação da empresa contratada.	4	R\$ 26,75	R\$ 107,01	R\$ 8,92
Avental próprio para o serviço de copeira, que proteja dos joelhos ao peito, na cor preta, com identificação da empresa contratada.	2	R\$ 16,37	R\$ 32,75	R\$ 2,73
Touca de filó com aba cor preta.	2	R\$ 8,10	R\$ 16,20	R\$ 1,35
Jaqueta compatível com o trabalho de copeira, combinando com o resto do uniforme e apropriado para o dias frios	1	R\$ 40,89	R\$ 40,89	R\$ 3,41
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO				R\$ 34,17

TIPO DE SERVIÇO: RECEPCIONISTA / TELEFONISTA / SUPERVISOR / MOTORISTA / PORTEIRO (DIURNO E NOTURNO)

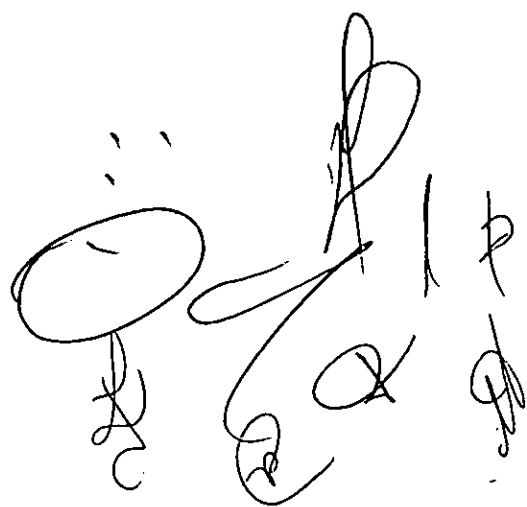
DESCRIÇÃO	QTDE 12 MESES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Calça social, em tecido de qualidade.	4	R\$ 27,93	R\$ 111,73	R\$ 9,31
Camisa social, manga curta, em tecido de qualidade, com identificação da empresa contratada.	4	R\$ 25,35	R\$ 101,40	R\$ 8,45
Camisa social, manga longa, em tecido de qualidade, com identificação da empresa contratada.	4	R\$ 26,75	R\$ 107,01	R\$ 8,92
Jaqueta compatível com o trabalho de recepcionista, telefonista e supervisor, combinando com o resto do uniforme e apropriado para o dias frios.	1	R\$ 40,89	R\$ 40,89	R\$ 3,41
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO				R\$ 30,09

r

[Handwritten signatures and initials]

TIPO DE SERVIÇO: JARDINEIRO / AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO	QTDE 12 MESES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
Calça em tecido resistente.	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$ 8,33
Camiseta, manga curta, em tecido de qualidade, malha fria, com identificação da empresa contratada.	8	R\$ 23,00	R\$ 184,00	R\$ 15,33
Jaqueta compatível com o trabalho de jardineiro e auxiliar de manutenção, combinando com o resto do uniforme e apropriado para o dias frios.	1	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 6,50
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO				R\$ 30,16



MATERIAL DE CONSUMO DE LIMPEZA

ITEM	FREQUÊNCIA	QTDE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Água sanitária hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, teor de cloro ativo mínimo: 2% (p/p). Embalagem de 1 litro.	Mensal	15	R\$ 0,93	R\$ 14,00
Alcool etílico hidratado, recomendado para a limpeza doméstica, 46 % inpm. Aprovado pelo Inmetro. Embalagem de 1 litro.	Mensal	21	R\$ 2,28	R\$ 47,82
Aromatizador de ambiente spray, fragrâncias variadas: floral, lavanda, talco, alecrim, bambu, algodão, cravo e canela. Composição: álcool, perfume, denatonium benzoate, linalool, citronelol, benzyl alcohol. Embalagem com 120 ml.	Mensal	2	R\$ 3,15	R\$ 6,29
Aromatizador de ambiente, concentrado, fragrâncias variadas: floral, lavanda, talco, alecrim, bambu, algodão, cravo e canela. Composição: álcool, perfume, denatonium benzoate, linalool, citronelol, benzyl alcohol. Embalagem com 120 ml.	Mensal	5	R\$ 3,68	R\$ 18,42
Desengordurante multiuso, máxima remoção de gordura, tensoativo solvente, alcalinizantes, preservantes, sequestrantes, corantes, essência e água. Embalagem de 500 ml.	Mensal	3	R\$ 2,57	R\$ 7,70
Desinfetante para uso geral, ação bactericida e germicida, desinfeta, limpa e perfuma. Embalagem de 2 litros. Com fragrâncias de: talco, lavanda, eucalipto, floral, jasmim, alecrim.	Mensal	9	R\$ 1,50	R\$ 13,47
Detergente líquido, tensoativos aniônicos, sequestrantes, derivado de isotiazolinona espessantes 15 de fragrância e água – componente ativo: linear al16quil benzeno, sulfonato de sódio, contendo tensoativos biodegradáveis testado dermatologicamente, produto notificado na ANVISA. Embalagem de 500 ml.	Mensal	9	R\$ 0,58	R\$ 5,24
Limpa vidros, composição: Lauril, éter, corante, água, sulfato de sódio, embalagem com 500 ml.	Mensal	10	R\$ 1,79	R\$ 17,88
Limpador de carpetes e tapetes composição: Lauril, sulfato de sódio, coadjuvantes, corante, conservante, fragrância e veículo, com 500 ml.	Mensal	2	R\$ 4,17	R\$ 8,33
Limpador de uso geral sem cloro, composição: Alquil, benzeno, sulfato de sódio, lauril, sulfonato de sódio, coadjuvantes, sequestrante, fragrância, solvente e água.	Mensal	13	R\$ 1,30	R\$ 16,93
Limpador multi uso limpeza pesada com docedil benzeno, sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, coadjuvantes, solubilizante, sequestrante, éter glicídico, álcool, corante, água. Embalagem de 500 ml.	Mensal	9	R\$ 1,98	R\$ 17,79

Limpador multiuso com cloro ativo docedil benzeno, sulfantado de sódio, tensoativo não iônico, coadjuvantes, solubilizante, sequestrante, éter glicídico, álcool, corante, água. Embalagem de 500 ml.	Mensal	10	R\$ 2,32	R\$ 23,16
Limpador perfumado, com ingrediente ativo nonil fenol etoxilado com 9.5 moles de óxido de eteno, tensoativos aniônicos, solventes, sequestrantes, corantes, fragrância e água. Embalagem de 1 litro.	Mensal	20	R\$ 2,94	R\$ 58,74
Lustra móveis com silicone, ceras naturais emulsificantes, sequestrantes, solvente petróleo, perfume e água. Embalagem de 500 ml.	Mensal	1	R\$ 3,35	R\$ 3,35
Odorizador de ambiente, composição: Coadjuvantes, estabilizantes, corante e fragrâncias variadas. Embalagem 360 ml.	Mensal	3	R\$ 3,09	R\$ 9,26
Polidor para metais finos: prata, metais delicados e aço inox. Composição: Agentes de polimento, solvente de petróleo, Oleína, Amônia e Perfume. Embalagem com 200 ml.	Mensal	1	R\$ 4,67	R\$ 4,67
Sabão em pó – com tensoativos, aniônicos alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvantes, branqueador óptico, corante, enzimas, agente anti-redepositante, fragrância e água, componente ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, com tensoativo biodegradável., caixa com 2 quilos.	Mensal	3	R\$ 4,90	R\$ 14,69
Saco de lixo preto, reforçado, de polietileno com capacidade de 100 litros, na medida 80cmx105cm.	Mensal	150	R\$ 0,38	R\$ 56,70
Saco de lixo preto, reforçado, de polietileno com capacidade de 30 litros, na medida 59x62 cm.	Mensal	150	R\$ 0,16	R\$ 23,40
TOTAL MENSAL DE MATERIAL DE CONSUMO DE LIMPEZA (A1)				R\$ 367,84
CUSTOS INDIRETOS (A2)			0,00%	R\$ 0,00
LUCRO (A3)			0,00%	R\$ 0,00
(A1) + (A2) + (A3)				R\$ 367,84
TRIBUTOS (PIS - 0,65%; COFINS - 3,00%; ISS - 5%) (B1)			8,65%	R\$ 31,82
CUSTO TOTAL MENSAL (A1) + (A2) + (A3) + (B1)				R\$ 399,66

R

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and several smaller initials.

MATERIAL DE UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA

ITEM	FREQUÊNCIA	QTDE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Balde plástico em polipropileno virgem capacidade 20 litros aproximadamente, com alça reforçada, de boa qualidade.	Bianual	10	R\$ 6,69	R\$ 2,79
Escova sanitária com cerdas bicolores em formato circular, com suporte plástico de polipropileno, medindo 34,5x12 cm aproximadamente.	Bianual	6	R\$ 3,52	R\$ 0,88
Esponja dupla face multiuso, composição: Poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, embalagem, tamanho: 75 x 110 mm.	Bianual	240	R\$ 0,51	R\$ 5,10
Fibra abrasiva para limpeza em nylon, tamanho 100 x 260 mm, cor verde, espessura aproximadamente 12 mm.	Bianual	96	R\$ 0,72	R\$ 2,88
Fibra em poliéster branca, resina a prova de água, antiaderente para limpeza de superfícies delicadas, como porcelanas, vidros, cristais etc, medindo 100 x 260 mm, espessura 12 mm aproximadamente.	Bianual	144	R\$ 0,58	R\$ 3,47
Flanela, 90% algodão no mínimo, tamanho 38x58cm aproximadamente, de boa qualidade.	Bianual	240	R\$ 0,94	R\$ 9,42
Lã de aço para limpeza de superfícies com sujeiras difíceis e polimento de objetos de alumínio, principalmente utensílios domésticos. Pacote com 08 unidades.	Bianual	48	R\$ 0,60	R\$ 1,21
Pulverizador plástico 1 litro	Bianual	6	R\$ 3,70	R\$ 0,92
Rodo de alumínio c/ cabo em alumínio revestido, medindo aproximadamente 1.20 cm de comprimento, base medindo 40 cm aproximadamente, material de secar em EVA.	Bianual	5	R\$ 11,92	R\$ 2,48
Rodo de alumínio c/ cabo em alumínio, medindo aproximadamente 1,20 cm de comprimento, base medindo 80 cm aproximadamente, material de secar em EVA.	Bianual	3	R\$ 17,12	R\$ 2,14
Rodo Limpa Vidro 45cm, c/Cabo de 50cm aproximadamente, em alumínio.	Bianual	2	R\$ 26,85	R\$ 2,24
Rodo plástico de alta qualidade, com cabo de madeira revestido em plástico, medindo aproximadamente 1,20 cm de comprimento, base medindo 40 cm, material de secar em EVA.	Bianual	15	R\$ 5,17	R\$ 3,23
Saco de algodão cru, 100% algodão 80x50cm aproximadamente de boa qualidade, forte absorção de água, durável.	Bianual	252	R\$ 2,73	R\$ 28,63
Suporte com cabo em alumínio para utilização de fibras abrasivas de limpeza em pisos e paredes com junção articulada, através de mola e trava com dimensões de 95X230 mm aproximadamente.	Bianual	5	R\$ 13,36	R\$ 2,78
Toalhas de microfibra (Pano Mágico Multiuso). Tecido: 80% Poliéster e 20% poliamida. Tamanho: 28cm X 38cm. Aproximadamente. Gramatura: 60g. Cores: variadas Características: suave, forte absorção de água, durável.	Bianual	120	R\$ 2,43	R\$ 12,17

Vassoura multiuso, com cerdas plumadas, em nylon, com cabo encapado, de aproximadamente 1,20m.	Bianual	15	R\$ 6,05	R\$ 3,78
TOTAL MENSAL DE MATERIAL DE UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA (A1)				R\$ 84,13
CUSTOS INDIRETOS (A2)			0,00%	R\$ 0,00
LUCRO (A3)			0,00%	R\$ 0,00
(A1) + (A2) + (A3)				R\$ 84,13
TRIBUTOS (PIS - 0,65%; COFINS - 3,00%; ISS - 5%) (B1)			8,65%	R\$ 7,28
CUSTO TOTAL MENSAL (A1) + (A2) + (A3) + (B1)				R\$ 91,41

re

EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA

ITEM	FREQUÊNCIA	QTDE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Aspirador de Pó. Potência Elétrica: 1600W. Tensão: 127V, Motor: Universal, Capacidade Recipiente: 20L, Dimensões Produto (C.L.A): 35x34,5x42,5 cm aproximadamente. Bico canto e escova, Mangueira de 1,5 m, 2 extensores de plástico, Bico múltiplo com acessório para carpetes, piso frio ou rodo Componentes: Cabo elétrico 2,5 m Alça Roda. Encaixe para acessórios, Bocal de sopro, filtro.	Bianual	1	R\$ 151,48	R\$ 6,31
Disco limpador, para enceradeira 350 mm, na cor verde. (unidade)	Bianual	8	R\$ 4,37	R\$ 1,46
Enceradeira industrial com escova 350 mm. Motor Elétrico (HP): 0,75. Tensão (V): 110/220. Capacidade Operacional: 1.500 m2. Dimensões (diâmetro x altura): 350mm x 1100 mm aproximadamente.	Bianual	1	R\$ 322,49	R\$ 13,44
Lavadora de Alta Pressão. Especificações Técnicas: Potência:1,5kW Tensão: 110V mono. Vazão:400l/h Dimensão: 570X320X330 mm, aproximadamente.	Bianual	1	R\$ 378,48	R\$ 15,77
Mangueira ½ polegada para jardim, com 30 metros de comprimento, flexível e de baixa dureza. Com 3 camadas distintas: A camada interna e camada externa feita em PVC. A camada intermediária em poliéster trançado.Com engate rosqueado e esguicho com jato regulável.	Bianual	1	R\$ 34,75	R\$ 1,45
Placa de sinalização, Piso Molhado.	Bianual	4	R\$ 13,00	R\$ 2,17
TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA (A1)				R\$ 40,59
CUSTOS INDIRETOS (A2)			0,00%	R\$ 0,00
LUCRO (A3)			0,00%	R\$ 0,00
(A1) + (A2) + (A3)				R\$ 40,59
TRIBUTOS (PIS - 0,65%; COFINS - 3,00%; ISS - 5%) (B1)			8,65%	R\$ 3,51
CUSTO TOTAL MENSAL (A1) + (A2) + (A3) + (B1)				R\$ 44,10

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and bottom center.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - LIMPEZA

ITEM	FREQUÊNCIA	QTDE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Sapato profissional, feito em material EVA com solado em borracha antiderrapante. Palmilha antibacteriana. (Par)	Bianual	24	R\$ 46,10	R\$ 46,10
Bota de PVC Pantaneiro Impermeável. (Par)	Bianual	4	R\$ 19,53	R\$ 3,26
Óculos de proteção - Óculos de segurança, constituído de um arco de material plástico preto com um pino central duas fendas nas extremidades, utilizadas para o encaixe de visor de policarbonato, cor incolor	Bianual	8	R\$ 4,16	R\$ 1,39
Luva confeccionada em 100% látex natural, forrada, impermeabilizada com verniz silver plus redutor antialérgico tamanho médio e tamanho grande aprovada pelo Inmetro. Pacote com 02 unidades.	Bianual	100	R\$ 3,83	R\$ 15,96
TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - LIMPEZA (A1)				R\$ 66,70
CUSTOS INDIRETOS (A2)			0,00%	R\$ 0,00
LUCRO (A3)			0,00%	R\$ 0,00
(A1) + (A2) + (A3)				R\$ 66,70
TRIBUTOS (PIS - 1,65%; COFINS - 7,60%; ISS - 5%) (B1)			14,25%	R\$ 9,50
CUSTO TOTAL MENSAL (A1) + (A2) + (A3) + (B1)				R\$ 76,20

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - MANUTENÇÃO

ITEM	FREQUÊNCIA	QTDE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Sapato de Couro com Elástico e Biqueira de Aço. (Par)	Bianual	4	R\$ 37,74	R\$ 6,29
Avental de segurança confeccionado em raspa, tiras em raspa e fivelas metálicas para ajustes, tamanho único, cor cinza	Bianual	1	R\$ 20,23	R\$ 0,84
Capacete de Segurança Classe B Com Suspensão Plastcor PLT cor azul	Bianual	1	R\$ 7,37	R\$ 0,31
Luva de segurança, para uso em situação de risco de choque elétrico, baixa tensão 500v pico 2.500v (classe 00). Confeccionada em borracha natural. Tamanho a ser solicitado. (Par)	Bianual	1	R\$ 115,05	R\$ 4,79
Luvras de algodão com pigmentos de PVC 6 fios. (Par)	Bianual	4	R\$ 2,43	R\$ 0,40
Óculos de proteção - Óculos de segurança, constituído de um arco de material plástico preto com um pino central duas fendas nas extremidades, utilizadas para o encaixe de visor de policarbonato, cor incolor	Bianual	2	R\$ 4,16	R\$ 0,35
TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - MANUTENÇÃO (A1)				R\$ 12,98
CUSTOS INDIRETOS (A2)			0,00%	R\$ 0,00
LUCRO (A3)			0,00%	R\$ 0,00
(A1) + (A2) + (A3)				R\$ 12,98
TRIBUTOS (PIS - 0,65%; COFINS - 3,00%; ISS - 2%) (B1)			5,65%	R\$ 0,73
CUSTO TOTAL MENSAL (A1) + (A2) + (A3) + (B1)				R\$ 13,71
CUSTO TOTAL MENSAL EPI - LIMPEZA + MANUTENÇÃO				R\$ 89,91

EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS SERVIÇOS

ITEM	FREQUÊNCIA	QTDE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Alicate de Bico 6" de Aço Niquelado.	Bianual	1	R\$ 11,49	R\$ 0,48
Alicate de Corte 6" de Aço Niquelado.	Bianual	1	R\$ 11,83	R\$ 0,49
Alicate de Pressão Mordente Triangular 10".	Bianual	1	R\$ 15,54	R\$ 0,65
Alicate Desencapador de Fios de 1,5 A 6,05 Mm 210mm.	Bianual	1	R\$ 9,90	R\$ 0,41
Alicate Universal 8" de Aço Niquelado.	Bianual	1	R\$ 10,55	R\$ 0,44
Aparador de grama elétrico 1500W 127V.	Bianual	1	R\$ 86,33	R\$ 3,60
Caixa de ferramentas com 5 compartimentos Tratamento Anti-ferrugem Pintura de alta resistência a pó, utilizado para armazenar e transportar ferramentas, Cor: Azul, Medidas C x A x L: 50 x 20 x 21 cm.	Bianual	1	R\$ 48,28	R\$ 2,01
Chave grifo 14", abertura 60 mm.	Bianual	1	R\$ 25,53	R\$ 1,06
Chave grifo 36", abertura 110 mm.	Bianual	1	R\$ 56,47	R\$ 2,35
Cinto para Ferramentas com 9 Bolsos.	Bianual	1	R\$ 17,46	R\$ 0,73
Desentupidor Sanitário de borracha com 16 cm de largura e 49 cm de altura.	Bianual	1	R\$ 5,65	R\$ 0,24
Escada com 05 degraus. Fabricada em alumínio com peças plásticas em polipropileno. Estrutura em tubo retangular, que garante maior estabilidade. Com travamento automático na plataforma superior. Pés e degraus antiderrapantes. Equipada com fita de segurança. Dobrável. Capacidade de peso: 120Kg.	Bianual	1	R\$ 67,29	R\$ 2,80
Furadeira de impacto reversível, 650 W, 220V, 5 brocas (4,5,6,8 e 10mm), 0 - 47.250 bpm, com maleta contra impactos.	Bianual	1	R\$ 133,34	R\$ 5,56
Jogo de chave de fenda e philips, 10 peças, aço cromado vanádio.	Bianual	1	R\$ 34,44	R\$ 1,44
Jogo de chave torx T10a T40 7 peças.	Bianual	1	R\$ 9,53	R\$ 0,40
Jogo de chaves combinadas, 14 peças, cromo vanádio.	Bianual	1	R\$ 51,16	R\$ 2,13
Jogo soquete, 22 peças, aço cromado vanádio.	Bianual	1	R\$ 76,76	R\$ 3,20
Lima Chata Murça, Com Cabo, Encartelada 8".	Bianual	1	R\$ 6,62	R\$ 0,28
Martelo De Borracha 60 mm.	Bianual	1	R\$ 6,39	R\$ 0,27
Martelo Unha Cabeça 29 mm Com Cabo De Fibra.	Bianual	1	R\$ 12,47	R\$ 0,52
Notebook Core i5, 1TB, 8GB de memória RAM.	Bianual	1	R\$ 1.404,83	R\$ 58,53
Parafusadeira sem Fio 3,6V 33 Bits + Estojo - Bivolt.	Bianual	1	R\$ 99,60	R\$ 4,15
Plana Manual 45 x 140mm Corpo de Metal.	Bianual	1	R\$ 36,78	R\$ 1,53
Serrote profissional 20" tripla fiação, lâmina de aço temperado com cobertura antiaderente.	Bianual	1	R\$ 20,16	R\$ 0,84
Tesoura de poda cerca viva 12", lâmina em aço carbono temperado.	Bianual	1	R\$ 14,66	R\$ 0,61
Tesoura De Poda Com Lâmina Metálica E Cabo Plástico.	Bianual	1	R\$ 11,46	R\$ 0,48
Trena Com Fita De Aço De 5 Metros Com Trava.	Bianual	1	R\$ 9,88	R\$ 0,41
TOTAL MENSAL DE EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS SERVIÇOS (A1)				R\$ 95,60
CUSTOS INDIRETOS (A2)			0,00%	R\$ 0,00
LUCRO (A3)			0,00%	R\$ 0,00
(A1) + (A2) + (A3)				R\$ 95,60
TRIBUTOS (PIS - 0,65%; COFINS - 3,00%; ISS - 2%) (B1)			5,62%	R\$ 5,37
CUSTO TOTAL MENSAL (A1) + (A2) + (A3) + (B1)				R\$ 100,97

SERVIÇO SOB DEMANDA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL

ITEM	FREQUÊNCIA	QTDE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
DEDETIZAÇÃO: Dedetização e Desratização. Área Total: 1.728,68 m². Desisetização: Praga alvo: Pernilongo, Aranha, Barata e Formiga. Tecnologia de aplicação para a desinsetização: Área interna: Atomização, Polvilhamento, Fumacê. Área externa: Pulverização. Desratização: Praga a ser controlada: Camundongo (Mus Musculus), Ratazana (Rattus Sp), Rato de telhado (Rattus Rattus). Tecnologia de aplicação Desratização: Iscagem e polvilhamento.	Bianual	2	R\$ 200,00	R\$ 16,67
LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA: Limpeza de 02 Reservatórios de Água. Especificação Reservatórios: - 02 Unidades com 2.500 litros cada.	Bianual	2	R\$ 30,00	R\$ 2,50
LIMPEZA DE VIDROS: Limpeza de vidros externos do 1º andar e interno e externo do plenário, com o pé direito alto; (serviço a ser executado a cada 6 (seis) meses; aplicando produtos próprio para a limpeza de vidros, em conformidade com as normas de segurança do trabalho. Limpar grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro. Total de 136,422,m².	Bianual	2	R\$ 100,00	R\$ 8,33
TOTAL MENSAL DE SERVIÇO SOB DEMANDA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL (A1)				R\$ 27,50
CUSTOS INDIRETOS (A2)			3,00%	R\$ 0,83
LUCRO (A3)			0,00%	R\$ 0,00
(A1) + (A2) + (A3)				R\$ 28,33
TRIBUTOS (PIS - 0,65%; COFINS - 3,00%; ISS - 5%) (B1)			8,65%	R\$ 2,45
CUSTO TOTAL MENSAL (A1) + (A2) + (A3) + (B1)				R\$ 30,78



VALOR FINAL DO CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

Função	Nº de Funcionários	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
Servente de Limpeza (CBO 5143-20)	6	3.384,28	20.305,68
Copeira (CBO 5134-25)	2	3.581,17	7.162,34
Telefonista (CBO 4222-05)	2	3.522,56	7.045,12
Recepcionista (CBO 4221-05)	2	3.775,63	7.551,26
Porteiro Diurno 44h (CBO 5174-10)	1	4.186,14	4.186,14
Porteiro Noturno 12x36 (CBO 5174-10)	2	4.506,30	9.012,60
Supervisor (CBO 4101-05)	1	4.912,70	4.912,70
Jardineiro 22h (CBO 6220-10)	1	2.243,31	2.243,31
Motorista (CBO 7823-05)	2	4.138,90	8.277,80
Auxiliar de manutenção predial (CBO 5143-10)	1	4.042,43	4.042,43
Materials, Equipamentos e Serviços Sob demanda			
Material de consumo para limpeza			399,66
Material de utensílios para limpeza			91,41
Equipamentos para limpeza e outros serviços			44,10
Equipamento de proteção individual - Limpeza e Manutenção			89,91
Equipamentos para manutenção predial e outros serviços			100,97
Serviços sob demanda de manutenção predial			30,78
CUSTO MENSAL EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO (R\$)			75.496,21
CUSTO ANUAL EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO (R\$)			905.954,52

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: DGX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI N° CONTROLE: OzzodPE4uyI0000-2 N° ARQUIVO: Er8ZQEUEFxn0000-7
COMP: 12/2020 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 20.596.423/0003-95
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: Rua R COMENDADOR ARAUJO 499 CONJ 1007 ANDAR 10 CON BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 7830200
CIDADE: CURITIBA UF: PR CEP: 80420-000 TELEFONE: 0043-33213745 CNAE: 7830200
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	515	620	744	779	TOTAL
Empregados/Avulsos	25.686,75	0,00	0,00	0,00	25.686,75
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	64.436,76	0,00	0,00	0,00	64.436,76
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	6.443,48	0,00	0,00	0,00	6.443,48
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	90.794,75	0,00	0,00	0,00	90.794,75
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	4.994,96	0,00	0,00	0,00	4.994,96
(-) Compensação	215,07	0,00	0,00	0,00	215,07
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	562,21	0,00	0,00	0,00	562,21
OUTRAS ENTIDADES	18.686,49	0,00	0,00	0,00	18.686,49
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	18.686,49	0,00	0,00	0,00	18.686,49
TOTAL A RECOLHER	19.248,70	0,00	0,00	0,00	19.248,70

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000326/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004907/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100653/2021-98
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

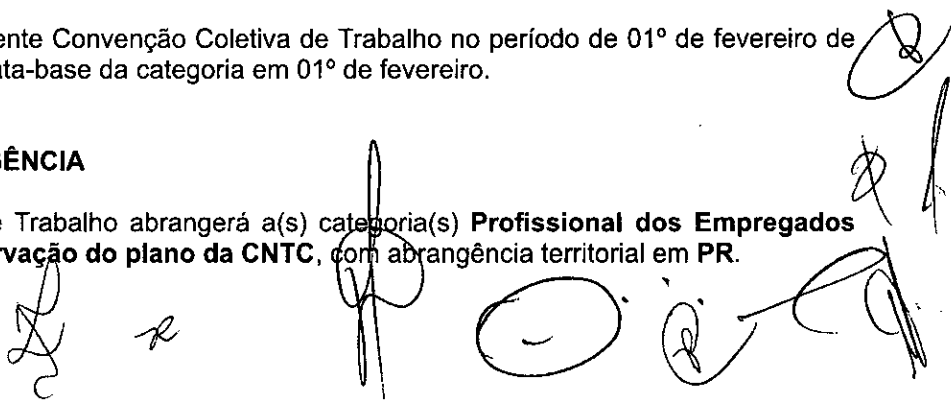
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.342,23 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.390,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.300,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 90,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.390,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.342,23 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,77, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.300,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 42,25, por mês, enquanto perdurar referida situação.

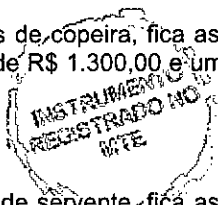
03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,22 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.603,30 (um mil seiscentos e três reais e trinta e centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.692,22 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;



04 – SUPERVISORES e ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, e aos encarregados administrativos fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.142,23 (dois mil cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.428,88 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.415,56 (um mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

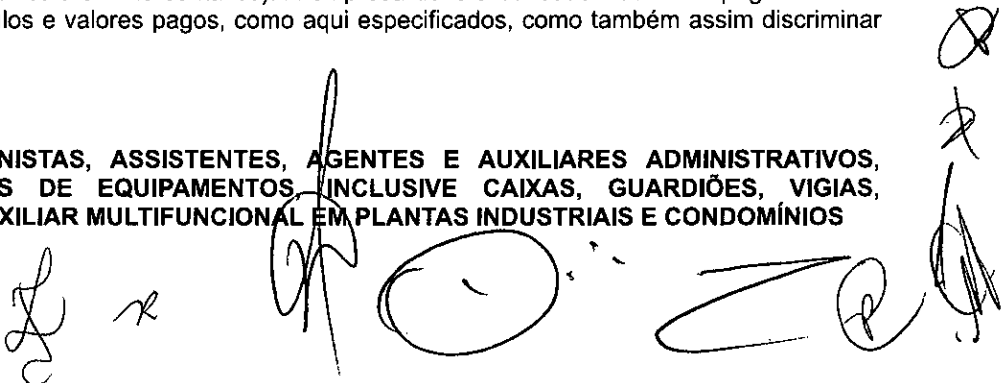
Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 703,22, mais os valores de R\$ 404,64 de horas extras mais R\$ R\$ 37,86 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 67,07 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,39 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS



Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.516,66 (um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.084,45 (dois mil, oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL / ROÇADEIRA / EMPILHADEIRA / TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.692,22 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.192,22 (um mil cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.602,22 (um mil seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.327,79 (um mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,24 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature, a small 'x', and several other scribbles and initials.

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.393,32 (um mil trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) mensais.

16 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.300,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS



CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.20.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,92%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.20.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2020, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

r

H
C

P

O

Q

R

9

P

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional**, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

4

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, no caso do 13º relativo ao ano de 2021 até o dia 13.12.21, e no caso do 13º relativo ao ano de 2022, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

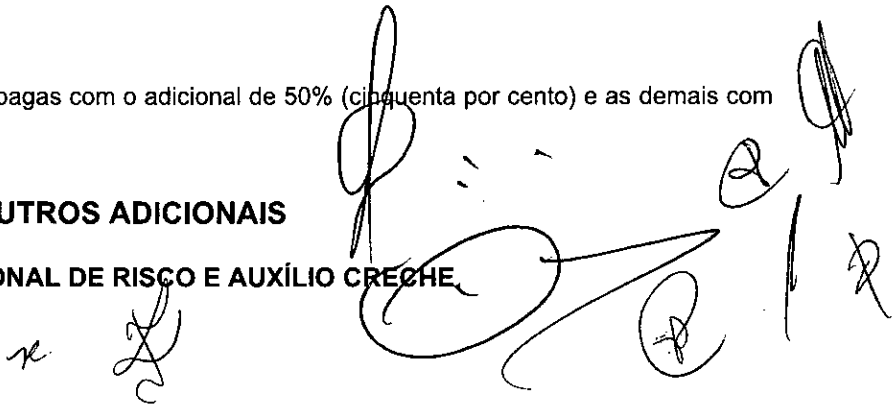
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE



A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 60,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 30,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 30,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 60,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2021, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 141,13, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;


PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$15,00 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 15,00 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 15,00.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 247,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 8,23 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 32,61 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 17,93, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 450,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 405,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 247,00, R\$ 222,00 e R\$ 197,00, nas mesmas condições.

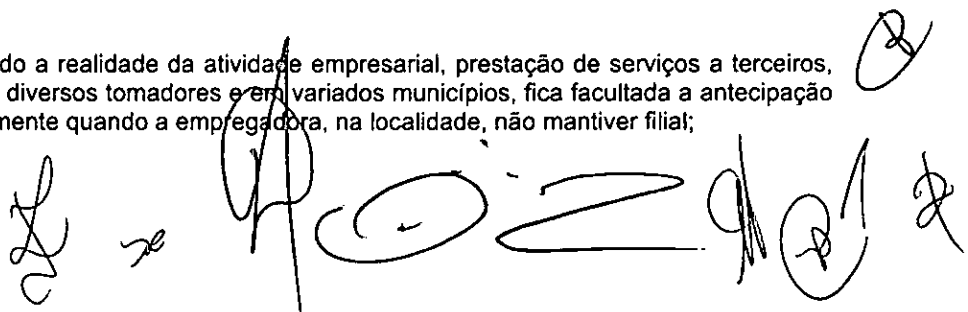
PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;



PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

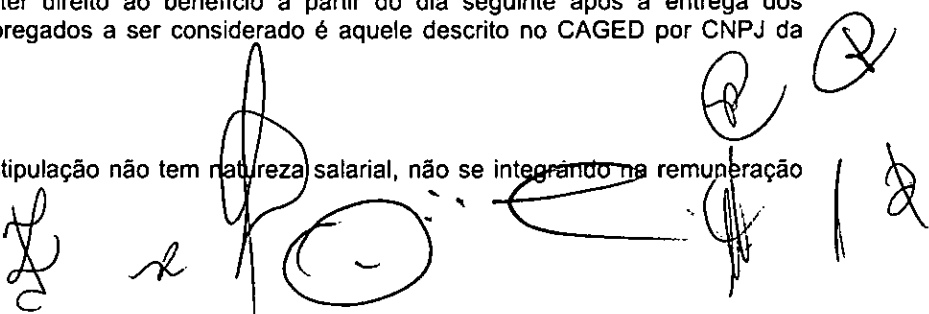
Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;



PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO - Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;



b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

9

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltarem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

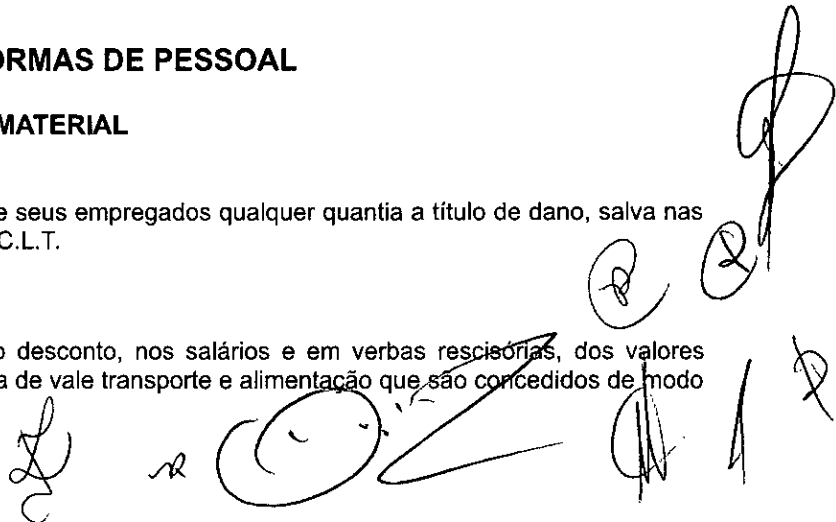
PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros. 4

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

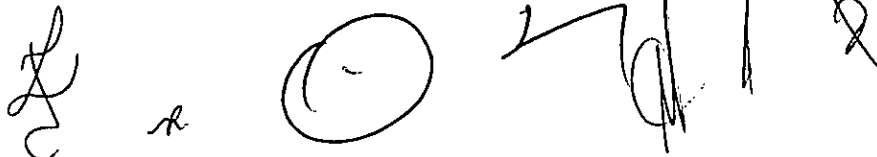
INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled mark in the center, and several other signatures on the right.

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa para** a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

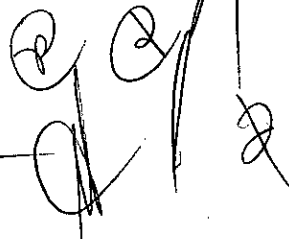
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/21, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

Considerando a vigência de 24 meses, a contribuição negocial em favor dos Sindicatos obreiros, para desconto em fevereiro de 2022, será o valor equivalente ao reajuste do piso da servente de 44 horas, mantidas todas as demais condições,

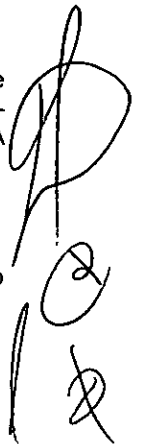
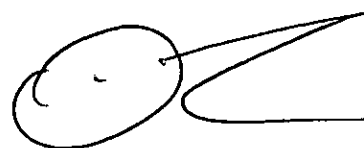
PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2021 deverá ser efetuado até o dia 10.03.21, e as descontadas em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2021, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.21, será ofertado desconto de 25%. Ante a vigência para o período de 2022/2023, o valor será também pago nas datas indicadas, mas relativas a 2022, mantido o desconto referido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2022

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, fica convencionado que, na data-base de 01.02.2022, os valores constantes em quaisquer de suas cláusulas, especialmente pisos e benefícios, serão reajustados com a aplicação do INPC/IBGE acumulado no período de 01.02.2021 a 31.01.2022, acrescido de 0,70%. Ou seja, se o INPC cumulado alcançar exemplificativamente 2,8%, o percentual a ser observado corresponderá a 3,5%.

Excetua-se da aplicação do acréscimo de 0,70% o piso constante do item 7 da cláusula terceira, que será corrigido à base do INPC acumulado exclusivamente.

Para o pessoal previsto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula quarta, o reajuste aqui especificado, seguirá o que neles foram previstos.

PARAGRAFO ÚNICO - LANCHE ÚNICO INÍCIO DE TURNO DE TRABALHO - A partir de 01.02.2022, as empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. A parcela não tem natureza salarial e pode compor o PAT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2021, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000539/2020, em 16.03.20, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA

PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS
VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

4

re